

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Retificação n.º 6/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 18 II Série, de 29 de janeiro de 2026, referente a aposentação de Maria Antónia Cardoso Pires.

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação a favor da Senhora Maria Antónia Cardoso Pires, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal da FICASE- Fundação Caboverdiana de Ação Social, publicada na II Série do Boletim Oficial n.º 18 de 29 de janeiro de 2026, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Antónia Cardoso Pires, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal da FICASE-Federação Caboverdiana de Acção Social Escolar, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 282 636,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de setembro de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 4 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 81 586,00 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 89 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 626,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Deve-se ler:

Maria Antónia Cardoso Pires, Apoio Operacional Nível I, do quadro de pessoal da FICASE-Fundação Caboverdiana de Acção Social Escolar, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 282 636,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34



anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de setembro de 2025 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 4 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 81 586,00 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 89 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 626,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

O Diretor SSS, *António Centeio*.